

Portaria n.º 127-N, de 18 de novembro de 1994

O Presidente-substituto do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições previstas no artigo 24 da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n.º 78, de 5 de abril de 1991, e no artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/Minter n.º 445, de 16 de agosto de 1989 e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e das Leis n.ºs 7.679, de 23 de novembro de 1988 e 8.617, de 4 de janeiro de 1993, e

Considerando o que consta dos processos Ibama n.ºs 1.245/83 e 2026.1828/94-21, resolve:

Art. 1.º. Proibir, anualmente, o exercício da pesca de anchova (*Pomatomus saltatrix*), no período de 1.º de novembro a 31 de março, no litoral dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

§ 1.º. Para as embarcações cujo comprimento total seja até 10m (dez metros) e que operem até 10 milhas da costa dos referidos Estados, o período de proibição será de 1.º de dezembro a 31 de março de cada ano.

§ 2.º. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, tolerar-se-á o desembarque de anchova somente até o dia 6 de novembro de cada ano, sendo que, para as embarcações citadas no § 1.º deste artigo, o prazo final para desembarque será o dia 6 de dezembro de cada ano.

Art. 2.º. As pessoas físicas ou jurídicas que atuem na captura, conservação, beneficiamento, industrialização ou comercialização de anchova deverão fornecer às Superintendências Estaduais do Ibama, até o décimo dia do início de cada defeso, a relação detalhada dos estoques *in natura*, congelados ou não, existentes nos dias 6 de novembro e 6 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Durante os períodos estabelecidos no art. 1.º desta Portaria, fica vedado o transporte, a estocagem, a comercialização, o beneficiamento e a industrialização de qualquer volume de anchova, que não seja oriundo do estoque declarado na forma deste artigo ou de pesca permitida, a ser comprovada, no ato da fiscalização, pelo interessado.